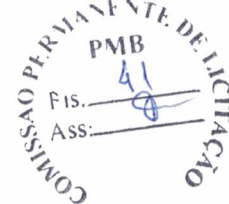




ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral



PARECER TÉCNICO – 002/2020 – NOVA MOCAJUBA

**OBJETO: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DO NOVA
MOCAJUBA/MEIO RURAL DE BRAGANÇA/PA.**

CT Nº 20180048

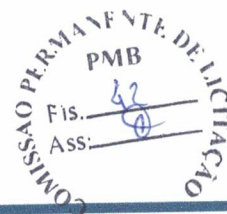
CNPJ: 04.873.592/0004-07
Passagem Nossa Senhora da Glória, SN e Saneamento
CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará
ARQUITETO E URBANISTA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral



**PARECER/JUSTIFICATIVA TÉCNICA – 8º TERMO ADITIVO
REFORMA POSTO NOVA MOCAJUBA**

1 - DADOS:

1.1 – OBJETO CONTRATUAL: REFORMA DO POSTO DA LOCALIDADE DO NOVA MOCAJUBA

1.2 – VALOR CONTRATUAL: **R\$ 244.609,32 (Duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos).**

1.3 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **20180048**

1.4 – EMPRESA CONTRATADA: JM SALLES & CIA LTDA-ME

1.5 – PRAZO CONTRATUAL: VIGENTE

1.6 – PERCENTUAL DE OBRA EXECUTADO: **97,11%**

ASSUNTO: PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR MOTIVOS ALHEIOS.

I – INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Bragança, entende que a reforma do **Posto da localidade de Nova Mocajuba**, zona rural de Bragança, é de grande importância para o desenvolvimento do Município tanto no âmbito da saúde como em seu desenvolvimento social, garantindo e/ou ampliando os direitos de cada cidadão, levando atendimento digno, justo e igualitário à todos.

II – CAUSAS QUE PROVOCAM A EXTENSÃO DO TEMPO DE OBRA:

De acordo com a Lei nº 8666/93 em seu § 1º do Art. 57, a possibilidade de prorrogação do prazo contratual é admitida quando:

Art. 57

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou de especificações pela Administração;

Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Samaritã
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará

João de Lima Nunes Neto
CNPJ: 04.873.592/0001-07
CAU BR 107354-8
ARQUITETO E URBANISTA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral



II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – **interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;**

IV – aumento das quantidade previstas inicialmente no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Para este caso **Fatos excepcionais ou imprevisíveis** foram verificados ao longo do tempo e se enquadram no item **III do parágrafo 1º, do artigo 57 a Lei 8.666/83**, dentre os quais verificamos e destacamos:

- ✓ Em Março de 2020, por motivo de segurança da área da saúde, ocorreu paralização drástica na execução de alguns serviços na construção civil, principalmente em contratos firmados por agentes públicos com empresas de construção civil, devido a este fato o supramencionado contrato sofreu grande atraso em sua execução e finalização, ocasionando atraso no cronograma físico e financeiro.

III – DA SOLICITAÇÃO:

Diante dos fatos expostos acima, a Prefeitura Municipal de Bragança, através da Coordenação de Obras Fiscalização, solicita e sugere a extensão do período destinado a Vigência do Contrato com a firma executora do objeto das obras de **REFORMA DO POSTO DA LOCALIDADE DE NOVA MOCAJUBA**, área rural de Bragança, por igual período contratual ou prazo definido à critério da administração, para que o objeto seja definitivamente concluído.

IV- REGISTRO FOTOGRÁFICO DO POSTO:

Joaquim de Lima Nunes Neto
CPF: 267.463.102-30
CRAU BR/175354-8
PROFISSIONAL DE URBANISTA

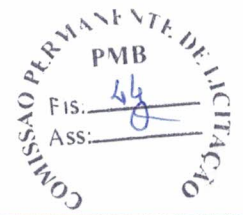
CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Sanaumapara
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral



Posto de Nova Mocajuba – Serviços executados (área interna do posto).



Posto de Nova Mocajuba – Serviços executados (área interna do posto).

V – RELAÇÃO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

CONTRATO N. 20180048-PMB-REFORMA DO POSTO DA LOCALIDADE DE NOVA MOCAJUBA			
VALOR CONTRATADO INICIALMENTE: R\$ 244.609,32			
ITEM	VALOR DO CONTRATO - R\$	INDICADORES GERENCIAIS DO	
		CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20180048-PMB	
1.0	R\$ 244.609,32	Físico	R\$ 237.546,00
			97,11%
		Financeiro	R\$ 217.047,68
			88,73%

Obs: Nota-se o **desequilíbrio** entre o físico executado e o financeiro desembolsado no Contrato Administrativo N° 20180048.

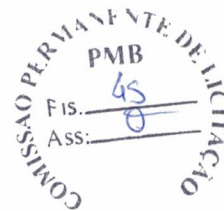
CNPJ: 04.873.592/0001-07
 Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Samaritã
 CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará
 CAU BR 26748-15354-8
 ARQUITETO E URBANISTA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral



VI – CONCLUSÃO:

Para que seja garantido o bom andamento e que as obras *não sofram solução de continuidade* é de fundamental importância a **PRORROGAÇÃO DESSE PERÍODO** e principalmente para que o município possa concluir o objeto definido em emenda.

Salvo Melhor entendimento, este é o nosso Parecer.

Bragança, Pará – 14/07/2020.


Joaquim de Lima Nunes Neto
Arquiteto e Urbanista/PMB/SAÚDE

CAU A 75.354-8
Joaquim de Lima Nunes Neto
CPF: 267.463.102-30
CAU BR A75354-8
ARQUITETO E URBANISTA